

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação nº 10, de 12/07/2016

*Aprova, com ressalvas, o cronograma de início da operação assistida de parte dos sistemas alternativos de abastecimento exposto na Nota Técnica nº 02 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água, bem como determina apresentação de solução específica para o abastecimento de Resplendor.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHC, considerando a cláusula 205 e as atribuições deste órgão colegiado, em discussão o atendimento da Deliberação CIF nº 04, de 07/06/2016, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

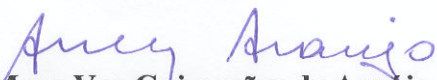
#### **Deliberação do CIF:**

1 – Fica parcialmente aprovado o cronograma para início da operação assistida por parte dos sistemas alternativos constante da primeira tabela da Nota Técnica nº 02, da CT-SHQA, ressalvadas as datas de (i) Governador Valadares, cujo prazo será de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta Deliberação; e (ii) Linhares, que tem o dia 30/09/2016 como marco, nos termos do acordo judicial firmado no âmbito do processo nº 0009892-82.2016.8.08.0030, em curso na Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Linhares, Justiça Estadual do Espírito Santo (Termo de Audiência em anexo).

2 – Fica determinado à SAMARCO que apresente solução diferenciada para o abastecimento de Resplendor, tendo em vista a indisponibilidade hídrica demonstrada na segunda tabela da Nota Técnica nº 02, da CT-SHQA.

3 – Os demais encaminhamentos sugeridos na nota técnica serão avaliados na próxima reunião do CIF.

Brasília, 12 de julho de 2016.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE LINHARES  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Autos: 0009892-82.2016.8.08.0030

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 (vigésimo segundo) dia do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade e comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, às 13:00 horas, na sala de audiências, no Ed. do Fórum "Des. Mendes Wanderley", do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registros Públicos/Meio Ambiente, presente o Exmo. Sr. Dr. Thiago Albani Oliveira, Juiz de Direito. Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade e comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, às 13:00 horas, na sala de audiências, no Ed. do Fórum "Des. Mendes Wanderley", do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registros Públicos/Meio Ambiente, presente o Exmo. Sr. Dr. Thiago Albani Oliveira, Juiz de Direito. Aberta a audiência verificou-se a presença da parte autora, Ministério Público Estadual, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Mônica Bermudes Medias Pretti, e o Município de Linhares, representado pelo Procurador Municipal Dr. Bruno Abrahão Gobbi, bem como o Secretário de Desenvolvimento Municipal Luciano Cunha Cabral, do Secretário Chefe de Gabinete Welio Pompermayer, Secretário de Meio Ambiente Edival Antônio Sant'Anta e a requerida SAMARCO MINERAÇÃO S.A. representada pelo Senhor Sergio Gonçalves Mileipe acompanhado das advogadas Dr. Barbara Christina Lobato Lucindo Pereira Loureiro, OAB 6503/ES e Ticiane Fonseca Faviero, OAB 178971/RJ. Presente ainda o SAAE representado pelo Sr. Sandro de Freitas, Diretor Geral, Jackson Vitor Camargos Soares, Diretor de Operações e Obras e Carlos Alberto Pinto, Engenheiro Químico e controle de qualidade. Aberta a audiência para liquidação da sentença proferida às fls. 246, foi apresentada a minuta com as especificações técnicas para realização da obra por parte da Samarco, sendo submetida para leitura dos demais presentes. Pelo Ministério Público, Município de Linhares e SAAE foram propostas as seguintes alterações no acordo apresentado pela SAMARCO, que será por esta adequado, e que segue em anexo: 01) O prazo final da Obra será de 95 (noventa e cinco) dias, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) dias a partir da celebração da transação quanto as especificações técnicas, com alteração da cláusulas 3.1 e 3.2; 02) A multa diária pelo descumprimento do prazo para a conclusão da obra será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), alterando a cláusula 5.1; 03) Apresentado o cronograma de obras, as licenças ambientais e autorizações de passagem serão apresentadas pelo Município previamente a cada etapa, sob pena de suspensão do prazo de conclusão da obra (cláusula 3.1), na pendência da licença ou autorização para cada etapa específica, sem prejuízo de que a obra continue em outras etapas onde não houver pendência a fim de evitar sua paralisação total, desde que não tenha dependência técnica da etapa anterior; 04) O presente acordo não inclui a questão objeto do processo de nº. 0008629-15.2016.8.08.0030, o que constará em ata próxima; 05) No tocante à cláusula 2.2.3, a SAMARCO se compromete a depositar o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em até 15 (quinze) dias à disposição deste juízo e vinculado a este processo, bem como fazer a adequação quanto a referência aos anexos; 06) Quanto ao item 2.2.5, a proposta é que seja subtraída a condicionante da redação do primeiro parágrafo; 07) No item 2.2.6, o texto se encerra antes do "bem como"; 08) Subtrair do item 4.3 a palavra "defender" e a última frase "se assim se fizer necessário", substituindo-a por "reservada a questão de Regência" e adicionando após o 171 "caput"; 09) No item 8.2, será acrescentado ao final a frase "desde que devidamente comprovados". 09) Acrescentar no item 2.1, o termo "dentro das normas técnicas". Para apresentação da nova redação do termo de acordo a presente audiência será redesignada para o dia 28 de junho de 2016, às 16:00hs. Todos os presentes já ficam devidamente intimados.

THIAGO ALBANI OLIVEIRA

Juiz de Direito

Fórum Des. "Mendes Wanderley" - Rua Almir Garcia Duarte, s/n, Bairro Três Barras, Linhares - Esp. Brasil  
Telefone: (27) 2371-1878